



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

Ofício N° 1869546/PRES. STF

Brasília, 09 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
CIRO NOGUEIRA
Ministro-Chefe da Casa Civil
Brasília-DF

Assunto: Revisão geral anual (Art. 37, X, CF/88). Consulta apresentada pela Casa Civil. Resposta.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho resposta à consulta formulada por Vossa Excelência por meio do Ofício n° 026/CC/PR, de 9 de maio de 2022, referente à revisão geral das remunerações e subsídios da Administração Pública Federal.

2. Em resposta ao questionamento quanto ao interesse do Poder Judiciário da União de ser contemplado na revisão geral, manifesto-me afirmativamente.

3. No que se refere ao impacto decorrente da aplicação do percentual de 5% sobre a remuneração de membros e servidores ativos do Poder Judiciário da União, considerando os elementos indicados pela equipe técnica do Poder Executivo, incluindo obrigações patronais, apresento a seguir os valores, por órgão do Poder Judiciário da União, tendo por base a implantação a partir de julho de 2022:

Reajuste Geral de 5% - PODER JUDICIÁRIO (Impacto em 2022 com vigência a partir de julho)	
Órgão	Valor (R\$)
Supremo Tribunal Federal	8.477.365,00
Conselho Nacional de Justiça	2.286.211,00
Superior Tribunal de Justiça	27.922.314,00
Justiça do Trabalho	326.660.512,57
Justiça Eleitoral	121.229.796,81
Justiça Federal	279.051.660,00
Justiça Militar	6.651.138,00
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	55.696.835,00
TOTAL	827.975.832,38

4. A implementação da recomposição supramencionada exigirá providências por parte dos órgãos listados, que precisarão, entre outros, promover remanejamentos de despesas para viabilizar os recursos necessários e garantir o cumprimento das Emendas Constitucionais n. 95/2016 e n. 109/2021. Também em resposta ao solicitado pela equipe técnica desse Poder, indicamos a seguir a forma de implementação em cada órgão:

a) Supremo Tribunal Federal - STF: *i)* recomposição do corte linear no Anexo V do PLOA 2022 em relação aos valores encaminhados na mensagem inicial, no total de R\$ 5.195.159,00, objeto de minuta de Projeto de Lei proposta pelo Ministério da Economia por meio do Ofício SEI nº 1229954/2022/ME, de 3 de maio de 2022; *ii)* remanejamento de recursos de despesas de pessoal, no valor de R\$ 404.841,00; *iii)* remanejamento de recursos de despesas discricionárias, no valor de R\$ 2.877.365,00;

b) Conselho Nacional de Justiça - CNJ: *i)* remanejamento de recursos de despesas discricionárias, no valor de R\$ 2.286.211,00;

c) Superior Tribunal de Justiça - STJ: *i)* remanejamento de recursos de despesas discricionárias, no valor de R\$ 27.922.314,00;

d) Justiça do Trabalho: *i)* remanejamento de recursos de despesas discricionárias, no valor de R\$ 326.660.512,57;

e) Justiça Eleitoral: *i)* recomposição do corte linear no Anexo V do PLOA 2022 em relação aos valores encaminhados na mensagem inicial, no total de R\$ 14.900.000,00, objeto de minuta de Projeto de Lei proposta pelo Ministério da Economia por meio do Ofício SEI nº 1229954/2022/ME, de 3 de maio de 2022; *ii)* remanejamento de recursos de despesas discricionárias, no valor de R\$ 106.329.796,81;

f) Justiça Federal: *i)* remanejamento de recursos de despesas discricionárias, no valor de R\$ 279.051.660,00;

g) Justiça Militar: *i)* recomposição do corte linear no Anexo V do PLOA 2022 em relação aos valores encaminhados na mensagem inicial, no total de R\$ 1.707.821,00, objeto de minuta de Projeto de Lei proposta pelo Ministério da Economia por meio do Ofício SEI nº 1229954/2022/ME, de 3 de maio de 2022; *ii)* remanejamento de recursos de despesa de pessoal, no valor de R\$ 2.455.058,67; *iii)* remanejamento de recursos de despesas discricionárias, no valor de R\$ 2.488.258,33.

h) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF: *i)* remanejamento de recursos de despesas discricionárias, no valor de R\$ 55.696.835,00.

5. Por oportuno, registro que, conforme indicado pela equipe técnica da Casa Civil, os recursos referentes ao impacto decorrente da aplicação do percentual de 5% sobre a folha de pagamento de inativos e pensionistas serão ofertados pelo próprio Poder Executivo, com base na ampliação de teto decorrente da Emenda Constitucional n. 114, publicada em 17 de dezembro de 2021.

6. Ademais, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que indico a equipe da Secretaria do Tribunal para eventuais esclarecimentos, por intermédio do Sr. Edmundo

Veras, telefone (61)3217-4400.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luiz Fux, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 09/05/2022, às 21:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1869546** e o código CRC **EF6013CD**.